



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

102  
A

OF. GAB. Nº 455/2020

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 041/2020

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o **Projeto de Lei nº 041/20** que “**Altera a Lei Municipal nº 2.048/2006, e dá outras providencias**”.

Este Projeto de Lei, uma vez aprovado permitirá ao Executivo Municipal ajustar o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, para manter a regularidade previdenciária do Município.

A legislação vigente, especialmente a Portaria MF nº 464/2018, exige que sejam implantadas novas medidas de equacionamento do déficit atuarial, decorrentes do resultado apurado na avaliação atuarial do ano, no caso 2020.

Assim, se torna indispensável a majoração da alíquota patronal para 15,16%, conforme apontado da Nota Técnica atuarial.

Segue em anexo o Ofício nº 57/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba – GUAIBAPREV, que aborda o tem de forma detalhada, contribuindo para o entendimento da matéria.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2020.

  
JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Exmo. Sr.  
**Ver. José Campeão Vargas**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

f.03

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**“Altera a Lei Municipal nº 2.048/2006, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I, do artigo 14, da Lei Municipal nº 2.048/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

I – 15,16% (quinze virgula dezesseis por cento) a que trata do inciso I do artigo 13 desta Lei, incidentes sobre a remuneração de contribuição; (N.R.)  
(...)”

**Art. 2º** Fica alterado o § 8º, da Lei Municipal nº 2.048/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Adicionalmente aos percentuais estabelecidos neste artigo, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o GuaíbaPrev, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota escalonada definida nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI como custeio suplementar para amortização do déficit atuarial e incidirão sobre a totalidade das remunerações dos servidores ativos durante 420 meses, a contar da competência de dezembro de 2020”. (N.R.)

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos III e XI, do § 8º, da Lei Municipal nº 2.048/2006.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ....**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**Nelson Tadeu Feijó da Rocha  
Secretário de Administração e Recursos Humanos**